MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CAMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 92 DE 31 DE MARÇO DE 1980

Justifica falta de Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o Órgão Legislativo aprovou a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Os vereadores que não comparecerem as sessões da Câmara Municipal, por motivo de doença poderão justificar as faltas através de atestado médico, o qual terá de ser encaminhado à Mesa até o dia 20 de cada mes.

§ 1º - Uma vez justificada a falta o vereador fará juz a percepção de sua remuneração;

§ 2º - Não será permitida justificar as faltas em periodo superior a trinta (30) dias.

Art. 2º - Os vereadores que não comparecerem as sessões da Câmara Municipal, por estar cursando o ensino superior no Municipio ou fora do mesmo até 200 km de distancia poderão justificar as faltas através de atestado de frequencia emetido pela Faculdade competente, que deverá ser encaminhado à Mesa no fim de cada semestre.

§ 1º - Não será permitido justificar faltas superiores a 2/3 das sessões realizadas em cada semestre.

§ 2º - Na falta de apresentação do atestado de frequencia considerar-se-á como falta a ausencia do vereador e será o equivalente a 2/3 das sessões (maximo) descontado na folha no mes seguinte.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário e de modo especial as resoluções nºs 67 de 19 de setembro de 1978 e nº 76 de 02 de fevereiro de 1979 respectivamente, esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 31 de março de 1 980.-

David Garcia Netto
Vereador DAVID GARCIA NETTO
Presidente

Vereador EDUARDO ROSA
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner